



2025/538

24.3.2025

DECISÃO (UE) 2025/538 DO CONSELHO

de 11 de março de 2025

que autoriza a abertura de negociações com a Islândia para um acordo que estabeleça as regras de participação da Islândia na componente GOVSATCOM do Programa Espacial da União e no Programa Conectividade Segura da União, e para o acesso a serviços governamentais

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 189.º, em conjugação com o artigo 218.º, n.ºs 3 e 4,

Tendo em conta a recomendação da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

- (1) A Islândia participa nas componentes Serviço Europeu Complementar Geoestacionário de Navegação (EGNOS) e Galileo e nas subcomponentes meteorologia espacial (SWE, em inglês *Space Weather*) e objetos próximos da Terra (NEO, em inglês *Near Earth Objects*) da componente conhecimento da situação no espaço (SSA, em inglês *Space Situational Awareness*) do Programa Espacial da União criado pelo Regulamento (UE) 2021/696 do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽¹⁾.
- (2) O artigo 7.º, n.º 2, alínea b), primeiro parágrafo, do Regulamento (UE) 2021/696, prevê a participação na componente GOVSATCOM do Programa Espacial da União dos membros da Associação Europeia de Comércio Livre (EFTA) que sejam membros do Espaço Económico Europeu (EEE), sob reserva de um acordo a celebrar nos termos do artigo 218.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE). O artigo 8.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2021/696 prevê que os países terceiros podem ter acesso aos serviços GOVSATCOM, desde que celebrem um acordo nos termos do artigo 218.º do TFUE e cumpram o disposto no artigo 43.º do mesmo regulamento.
- (3) O artigo 11.º, n.º 3, e o artigo 39.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2023/588 do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽²⁾ preveem a participação dos membros da EFTA no Programa Conectividade Segura da União que sejam membros do EEE, em conformidade com um acordo a celebrar nos termos do artigo 218.º do TFUE. O artigo 40.º do Regulamento (UE) 2023/588 prevê que os países terceiros podem ter acesso a serviços governamentais, na condição de celebrarem um acordo, em conformidade com o artigo 218.º do TFUE, que fixe os termos e as condições de acesso aos serviços governamentais, e de cumprirem o disposto no artigo 43.º, n.º 1 do Regulamento (UE) 2021/696.
- (4) A Decisão (PESC) 2021/698 do Conselho ⁽³⁾ determina a competência que cabe ao Conselho e ao alto representante a fim de evitar uma ameaça à segurança da União ou de um ou vários dos seus Estados-Membros e atenuar danos graves para os interesses essenciais da União ou de um ou vários dos seus Estados-Membros decorrentes da implantação, operação ou utilização dos sistemas estabelecidos e dos serviços prestados ao abrigo do GOVSATCOM, enquanto componente do Programa Espacial da União, ou do Programa Conectividade Segura da União, ou em caso de ameaça ao funcionamento de qualquer desses sistemas ou à prestação desses serviços.

⁽¹⁾ Regulamento (UE) 2021/696 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de abril de 2021, que cria o Programa Espacial da União e a Agência da União Europeia para o Programa Espacial e que revoga os Regulamentos (UE) n.º 912/2010, (UE) n.º 1285/2013 e (UE) n.º 377/2014 e a Decisão n.º 541/2014/UE (JO L 170 de 12.5.2021, p. 69, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2021/696/oj>).

⁽²⁾ Regulamento (UE) 2023/588 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de março de 2023, que estabelece o Programa Conectividade Segura da União para o período 2023-2027 (JO L 79 de 17.3.2023, p. 1, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2023/588/oj>).

⁽³⁾ Decisão (PESC) 2021/698 do Conselho, de 30 de abril de 2021, relativa à segurança dos sistemas e serviços implantados, operados e utilizados no âmbito do Programa Espacial da União e do Programa Conectividade Segura da União que podem afetar a segurança da União e que revoga a Decisão 2014/496/PESC do Conselho (JO L 170 de 12.5.2021, p. 178, ELI: <http://data.europa.eu/eli/dec/2021/698/oj>).

- (5) A participação da Islândia na componente GOVSATCOM do Programa Espacial da União e no Programa Conectividade Segura da União e o acesso aos respetivos serviços governamentais da União e dos Estados-Membros e da Islândia, contribuirá para reforçar o papel da Europa enquanto interveniente mundial e para promover a cooperação internacional, tal como definido na Estratégia Espacial para a Europa. Um acordo com a Islândia irá reforçar a posição estratégica da União, tal como definido na Estratégia Espacial da União Europeia para a Segurança e a Defesa.
- (6) O Acordo entre a República da Islândia e a União Europeia sobre os procedimentos de segurança na troca de informações secretas ⁽⁴⁾ entrou em vigor em 1 de março de 2007.
- (7) O Protocolo n.º 31 do Acordo EEE relativo à cooperação em domínios específicos não abrangidos pelas quatro liberdades será alterado por uma decisão do Comité Misto do EEE. Essa decisão incluirá disposições sobre os aspetos institucionais e financeiros, bem como sobre a proteção de dados.
- (8) Deverão ser encetadas negociações com vista à celebração de um acordo com a Islândia que estabeleça as regras para a participação da Islândia na componente GOVSATCOM do Programa Espacial da União e no Programa Conectividade Segura da União, e para o acesso aos respetivos serviços governamentais da União e dos Estados-Membros e da Islândia,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

1. A Comissão fica autorizada a encetar negociações tendo em vista um acordo com a Islândia que estabeleça as regras de participação da Islândia na componente GOVSATCOM do Programa Espacial da União e no Programa Conectividade Segura da União e de acesso aos respetivos serviços governamentais da União e dos Estados-Membros e da Islândia.
2. As negociações são conduzidas com base nas diretrizes de negociação do Conselho constantes da adenda da presente decisão.

Artigo 2.º

A Comissão é designada negociador da União.

Artigo 3.º

As negociações são conduzidas em consulta com o Grupo do Espaço no âmbito do Conselho, que é designado Comité Especial na aceção do artigo 218.º, n.º 4, do TFUE, e em conformidade com as diretrizes que constam da adenda à presente decisão, sob reserva das diretrizes que o Conselho possa posteriormente endereçar à Comissão.

Artigo 4.º

A destinatária da presente decisão é a Comissão.

Feito em Bruxelas, em 11 de março de 2025.

Pelo Conselho

O Presidente

A. DOMAŃSKI

⁽⁴⁾ JO L 184 de 6.7.2006, p. 35, ELI: http://data.europa.eu/eli/agree_international/2006/467/oj.